

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.797.924/0002-36, com sede na Av. Tamboré, nº 74 a 200, Tamboré, CEP nº 06.460-000, Barueri-SP, neste ato representado pelo Sr. **FABIO NOBORU TAKAKUWA**, portador do CPF-MF nº 075.812.828-21 e RG nº 4.835.000 – SSP/SP e pela Sra. **ADRIANA REGINA POLINÁRIO SILVA**, portadora do CPF-MF nº 113.727.848-02 e RG nº 21.386.954-8 – SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 008/2013 – Processo TC nº 2468/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo **a prorrogação do prazo de vigência, a inclusão de cláusula de reajuste e a alteração do valor** do Contrato nº 008/2013, que versa sobre a prestação de serviços de suporte de **HARDWARE** e **SOFTWARE** em servidores de rede e armazenagem de dados de marca Hewlett-Packard, com reposição de peças, conforme as especificações técnicas descritas na Proposta nº OPP - 0003731517 - versão 2.0, datada de 29 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 19 de julho de 2015.

[assinatura]

[assinatura]


Departamento
Jurídico
16.07.15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE PREVISÃO DE REAJUSTE

3.1 - Na Cláusula Quarta do Contrato nº 008/2013 será inserida a seguinte redação:

4.5 - O reajuste do preço contratado será anual e de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

4.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 008/2013, passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.167,93 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 62.015,16 (sessenta e dois mil, quinze reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 008/2013, independentemente de transcrição.

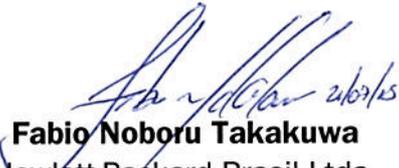
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 7 de julho de 2015.


Domingos Augusto Taufner
Presidente
CONTRATANTE


Fabio Noboru Takakuwa
Hewlett-Packard Brasil Ltda.
CONTRATADA


Adriana Regina Polinário Silva
Hewlett-Packard Brasil Ltda.
CONTRATADA

Henriques de Souza, Pregoeira Oficial, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, querendo, manifeste-se acerca da representação constante destes autos, apresentando justificativas, com a juntada de documentos que entender necessários, bem como outras informações que entenda pertinentes;

d) DETERMINEI, por fim, que seja dada ciência ao Representante do Ministério Público Especial de Contas acerca dos termos desta Decisão, e, após a oitiva da representada, com as informações e documentos juntados, determinei a remessa dos autos à área técnica para instrução quanto à representação intentada.

Dentro do prazo determinado para suspensão do Pregão Eletrônico ou da execução contratual, as representadas apresentaram o **pedido de suspensão da decisão cautelar** (fls. 713/932, vols. IV e V) com base nos seguintes argumentos, em síntese:

A empresa Prisma Serviços Ltda EPP, ao final da sessão pública no dia 23/12/2014 fora consagrada vencedora, conforme pode ser verificado na Ata de Sessão (Anexo II). Em prosseguimento, foram apresentados os documentos de habilitação, contudo, foi inabilitada, vez que apresentou o atestado de capacidade técnica para serviços de conservação e limpeza, não condizente ao objeto licitado, que era prestação de serviços continuados de mão de obra (motoristas), não atendendo assim a alínea "a" do item 12.10.3 do edital; A Administração municipal exige a qualificação técnica em seus editais com base no art. 25, § 3º do Decreto Municipal n.º 115/2014, bem como o disposto no art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

Informa que após o julgamento de habilitação (Anexo IV), no dia **22/01/2015**, a empresa **Multlimpe Conservadora de Serviços Ltda EPP ofertou novo lance no valor de R\$ 2.407.922,40, sendo este o valor em que o certame foi homologado (Anexo V).**

A suspensão do contrato em questão traria danos irreparáveis à população municipal, pois serviços essenciais seriam paralisados. A contratação de motoristas decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades essenciais ao desempenho da **Secretaria de Saúde, do Pronto Atendimento Municipal (PAM), Transporte Sanitário e Administrativo**, em razão destes órgãos não disporem de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista. No Pronto Atendimento Municipal – PAM é necessário que haja a disponibilização aos usuários dos serviços de saúde municipal de veículos e motoristas, dependendo desse serviço contratado;

Além da área de saúde, a contratação dos operadores de máquina visa atender a demanda diária prevista no **Programa Desenvolvimento da Agropecuária, Agricultura e Pesca do município**. Com o crescimento das demandas relativas aos serviços de transporte, a Prefeitura adquiriu novas máquinas e veículos, ampliando a sua frota, para atender os produtores rurais, buscando recuperar e melhorar as condições de produção do município, que sofreu muito nos três primeiros meses de 2014, com um período de seca e prolongada e excepcional estiagem, que impactou diretamente a economia do município.

Por meio do **Programa Olho D'água**, a administração municipal visa a preservação das nascentes, sendo necessária a utilização dos serviços de operadores de máquinas. Se suspenso o contrato, o Programa seria paralisado causando danos irreparáveis aos produtores rurais e prejuízo ao município.

É o Relatório.

O Edital Pregão Eletrônico 030/2014 teve por objeto a contratação de 12 motoristas para atender à Secretaria de Saúde (Pronto Atendimento Municipal – PAM e Transporte Sanitário Complementar) e 20 operadores de máquina para atender à Secretaria de Agricultura e Pesca.

Verifico que às fls. 755 (anexo IV) consta Ata datada de 22/01/2015, divulgando o resultado do Pregão Eletrônico 030/2014, declarando vencedora a empresa Multlimpe Conservadora de Serviços Ltda – EPP, com proposta no valor de **R\$ 2.407.922,40**. O resultado foi homologado em 29/01/2015, conforme documentos às fls. 762/764. Consta às fls. 819/931 (vol. IV e V) relatório de atendimentos realizados a agropecuaristas com as máquinas da Prefeitura, dentro dos programas mencionados acima.

As fls. 932 consta ofício do Secretário Municipal de Saúde requerendo à Prefeita Municipal a adoção de todas as medidas necessárias a fim de garantir a continuidade do serviço de transporte de pacientes, evitando paralisação dos serviços de atendimento essenciais à saúde.

Por outro lado, as informações constantes dos autos indicam que o **valor contratado (R\$ 2.407.922,40) foi bem abaixo da proposta inicial da empresa vencedora, que era R\$ 3.020.578,00**. Isto posto, em face das informações trazidas pelas representadas, verifico estar caracterizado o **periculum in mora inverso (reverso)**. A suspensão da execução contratual neste momento pode representar um prejuízo muito maior ao interesse público do que a suposta contratação antieconômica, decorrente de possível desclassificação irregular da licitante que apresentou o melhor preço.

VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 128 da Lei Complementar n. 621/2012, **VOTO** por:

- 1. REVOGAR** a medida cautelar deferida pela **Decisão Monocrática Preliminar 1155/2015**, devidamente referendada pelo Plenário desta Corte em 14/07/2015, por meio da **Decisão TC 4518/2015**;
- 2. CONVERTER** o feito ao rito ordinário;
- 3. NOTIFICAR** as representadas, com base no art. 358, III, do Regimento Interno para que apresentem o contrato firmado com a empresa MULTLIMPE CONSERVADORA LTDA EPP e eventuais aditivos, como também comprovante dos pagamentos realizados, **no prazo de 05 dias**.
- 4. REMETER** os autos à área técnica, para que prossiga na instrução;
- 5. CIENTIFIQUE-SE** o representante.

À SGS, para NOTIFICAR as representadas sobre a presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Em 24 de julho de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 6711/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6711/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo **Henrique Ferreira Souza Carneiro**, para ministrar o curso: "**Contabilidade Aplicada ao Setor Público**", a ser realizado no período de 05 a 09 de outubro de 2015, com a participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste Tribunal, no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** e no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referentes aos **encargos tributários**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de julho de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 055, de 15 de julho de 2015.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos IV e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 249, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de Sindicância para, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância do TCEES, apurar os fatos narrados no Processo TC nº 6858/2015.

Art. 2º O prazo para apresentação de suas conclusões é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013

Processo TC-2468/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo e alteração do valor do contrato nº 008/2013, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de suporte de HARDWARE E SOFTWARE em servidores de rede e armazenagem de dados da marca Hewlett-Packard, com reposição de peças.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2015.

VALOR MENSAL: R\$ 5.167,93 (cinco mil cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 62.015,16 (sessenta e dois mil e quinze reais e dezesseis centavos).

Vitória, 07 de julho de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente